

ASSUNTO: ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - PE 009/2025 – AQUISIÇÃO DE CARRO ELÉTRICO - POUPANÇA PREMIADA.

À CPL,

Em atenção ao e-mail dessa CPL, datado de 14/05/2025, pelo qual solicitou a análise de documentos de habilitação da licitante, **SHG DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, para o Pregão Eletrônico nº 009/2025 – Aquisição de Carro Elétrico, informamos:

- **Contrato Social:** está compatível com o objeto da licitação.
- **Declaração de cumprimento das condições de sustentabilidade:** apresentou
- **Declaração de Conformidade ao art.38 da lei nº 13.303/2016:** apresentou
- **Atestado de Capacidade Técnica:** foram apresentados vários atestados em nome de 03 filiais da Empresa **NGN Distribuidora de Veículos Ltda**, sendo que a licitante foi a empresa **SHG DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**. Para comprovação de vínculo entre as empresas foi apresentado apenas uma declaração na qual informa que ambas as empresas fazem parte do grupo econômico “GRUPO SHC”.

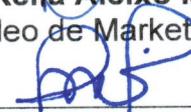
Em consulta ao Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, em seu **art. 67 – Qualificação Técnica, item 8** é informado que: “É proibida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa coligada ou pertencente ao mesmo grupo econômico da licitante, salvo se devidamente justificado pela área demandante e permitido expressamente no edital”. Informamos que não justificado por este Numac e nem permitido no edital a apresentação de atestado desta forma.

Ainda em consulta ao Regulamento de Licitações do Banpará no **item 9 do art.67** é informado o seguinte: “É permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária integral e/ou de subsidiária integral pertencente a licitante, desde que pertencente à mesma atividade econômica”

Diante da incerteza sobre o aceite dos atestados apresentados, solicitamos que essa CPL, consulte o Núcleo Jurídico – Nujur, a fim de sanar a pendência. Caso os atestados sejam válidos solicitamos também informar se somente a Declaração de participação de grupo econômico deve ser aceita ou se a licitante deverá comprovar com outro documento válido.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Keila Aleixo Mauro**  
Chefe do Núcleo de Marketing e Comunicação

  
\_\_\_\_\_  
**Helen do S. Correa Silva**  
Chefe do Subnúcleo de Marketing Institucional

  
\_\_\_\_\_  
**João Bosco G. dos S. Júnior**  
Gerente de Projeto